

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 103/2012

ANO

2012



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

091/2012

EMENTA

Autoriza desafetação de área.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 31 / 07 / 12



Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 31 / 07 / 12

APROVADO 31 / 07 / 12

REJEITADO  / /

2ª DISCUSSÃO:  / /

APROVADO  / /

REJEITADO  / /

## Ocorrências:

Urgência Especial:  / /

Vista:  / /

Adiamento de Discussão:  / /

Adiamento de Votação:  / /

Retirada:  / /

## Outras ocorrências:

Autógrafo N° 99 / 2012

Data: 31 / 07 / 12

**AUTÓGRAFO Nº 99/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 91/2012**

" Autoriza desafetação de área".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica desafetada e transferida para a categoria de domínio privado uma área de 3.751,00 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada na Rua Tocantins, lado par, do Loteamento "Jardim Villa Lobos", denominado Lote 04A (Quatro A) da Quadra 31 (Trinta e um), destinada ao uso de "Equipamento Comunitário", objeto da Matrícula Nº 26.039 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, nesta.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
31 de julho de 2012



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 091/2012.

Santa Fé do Sul, 30 de julho de 2012.

Senhor Presidente, seus nobres pares:

Encaminho o incluso projeto de lei para apreciação dessa Colenda Casa, que autoriza a desafetação de área que lá especifica.

A presente propositura visa unicamente a regularização burocrática junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, para que se possa formalizar a averbação da escritura pública de concessão de direito real de uso de área à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, já autorizada por essa Casa de Leis, nos termos da Lei Municipal nº 2.963 de 05 de Junho de 2012, que junto segue.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**091/2012**

Autoriza desafetação de área.


**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada e transferida para a categoria de domínio privado uma área de 3.751,00 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada na Rua Tocantins, lado par, do Loteamento "Jardim Villa Lobos", denominado Lote 04A (Quatro A) da Quadra 31 (Trinta e um), destinada ao uso de "Equipamento Comunitário", objeto da Matrícula Nº 26.039 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, nesta.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 30 de julho de 2012.

  
**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.963, DE 05 DE JUNHO DE 2012.**

Autoriza a concessão de direito real de uso de área que especifica à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma gratuita e pelo prazo de 20 anos, direito real de uso à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF. sob nº 12.353.870/0001-23 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35400092548, com sede na “Rua dos Estudantes, s/nº, esquina com a Estrada 15, Residencial Villa Lobos”, nesta cidade, de 3.751,00 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada na Rua Tocantins, lado par, do Loteamento “Jardim Villa Lobos”, denominado Lote 04A (Quatro-A) da Quadra 31 (Trinta e um), destinada ao uso de “Equipamento Comunitário”, objeto da Matrícula Nº 26.039 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, nesta.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o artigo 1º, tem por objeto a manutenção e gestão do projeto social denominado “Projeto Social Luxo do Lixo”, gerido pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Fé do Sul, há 14 (quatorze) anos e considerado como de interesse público para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - Fica ressaltado à concessionária, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º - Obriga-se ainda a concessionária a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

§ 3º - Correrão ainda por conta da concessionária, as despesas decorrentes de manutenção, necessárias ao funcionamento do imóvel ora cedido.

**Art. 4º** - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concede, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

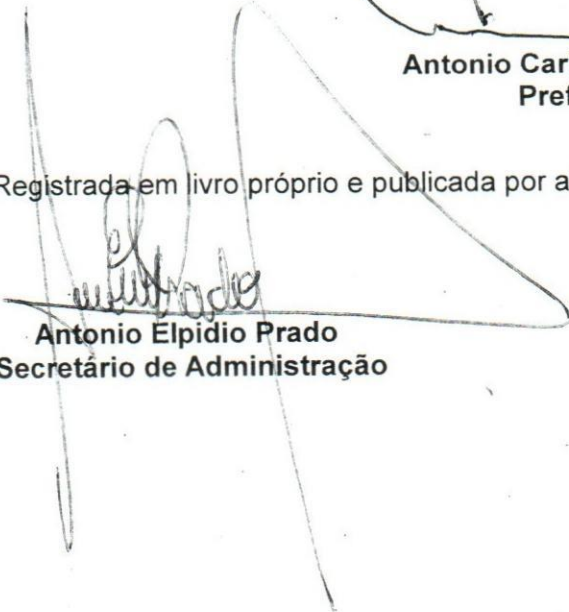
**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de junho de 2012.



**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração